



CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250520CD00006

CONTRATO Nº: 00158/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho - Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Giovana Leite Cavalcante Olímpio, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Araújo, S/N - Centro - São Bentinho - PB, CPF nº 008.339.514-83, Carteira de Identidade nº 2316473 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA - R VENANCIO NEIVA, SN - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 10.714.599/0001-89, neste ato representado por Fernando Emmanuel França, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Lamarco Cordeiro da Silva, 287, Jardim Magnolia - Patos - PB, CPF nº 982.099.904-97, Carteira de Identidade nº 1766070 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00006/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº CD 00006/2025 - 03, de 04 de Junho de 2025, tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 115.165,47 (CENTO E QUINZE MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	EXAME	500	12,77	6.385,00
2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	EXAME	33	10,17	335,61
3	DOSAGEM DE GLICOSE	EXAME	333	8,62	2.870,46
4	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS-PRANDIAL	EXAME	33	9,47	312,51
5	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	EXAME	333	21,82	7.266,06
6	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	EXAME	333	8,96	2.983,68
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	EXAME	333	8,84	2.943,72
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	EXAME	333	8,54	2.843,82
9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	EXAME	333	8,61	2.867,13
10	DOSAGEM DE UREIA	EXAME	333	8,57	2.853,81
11	DOSAGEM DE CREATININA	EXAME	333	8,70	2.897,10
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	EXAME	33	8,87	292,71
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	EXAME	66	8,93	589,38
14	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	EXAME	66	8,63	569,58
15	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GGT)	EXAME	33	8,67	286,11
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAME	26	13,15	341,90
17	DOSAGEM DE LIPASE	EXAME	33	15,62	515,46
18	DOSAGEM DE AMILASE	EXAME	26	15,11	392,86
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	EXAME	33	8,65	285,45
20	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS FRAÇÕES	EXAME	33	12,40	409,20
21	DOSAGEM DE INSULINA	EXAME	10	26,17	261,70
22	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	EXAME	33	20,53	677,49
23	DOSAGEM DE ZINCO	EXAME	33	29,28	966,24
24	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	EXAME	8	13,03	104,24
25	DOSAGEM DE CÁLCIO	EXAME	33	11,10	366,30



26	DOSAGEM DE SÓDIO	EXAME	33	15,42	508,86
27	DOSAGEM DE POTASSIO	EXAME	33	15,95	526,35
28	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	EXAME	33	47,73	1.575,09
29	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	EXAME	33	21,03	693,99
30	DOSAGEM TIREOGLOBULINA	EXAME	16	36,68	586,88
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	EXAME	33	29,39	969,87
32	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	EXAME	16	28,00	448,00
33	DOSAGEM DE FERRITINA	EXAME	33	24,28	801,24
34	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	EXAME	33	11,94	394,02
35	DOSAGEM DE FOSFORO	EXAME	33	12,31	406,23
36	DOSAGEM DE TROPONINA	EXAME	33	40,51	1.336,83
37	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	EXAME	23	34,06	783,38
38	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	EXAME	23	24,50	563,50
39	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	EXAME	33	55,67	1.837,11
40	HOMOCISTEINA PLASMÁTICA	EXAME	33	33,68	1.111,44
41	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	EXAME	33	45,42	1.498,86
42	DOSAGEM D+ TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	EXAME	33	36,17	1.193,61
43	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	EXAME	16	66,67	1.066,72
44	PESQUISA DE ENTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	EXAME	33	37,19	1.227,27
45	CA-125	EXAME	26	40,22	1.045,72
46	CA-19.9	EXAME	26	38,43	999,18
47	FAN (ANA) FATOR ANTINUCLEAR	EXAME	33	28,65	945,45
48	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	EXAME	10	12,63	126,30
49	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	EXAME	33	13,00	429,00
50	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (FR)	EXAME	33	12,74	420,42
51	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS C REATIVA	EXAME	66	12,66	835,56
52	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	EXAME	33	18,58	613,14
53	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	EXAME	33	14,80	488,40
54	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	EXAME	33	8,76	289,08
55	UROCULTURA	EXAME	66	29,15	1.923,90
56	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	EXAME	66	21,52	1.420,32
57	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	EXAME	33	11,57	381,81
58	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24 HORAS)	EXAME	16	26,09	417,44
59	EPF PARASITOLÓGICO DE FEZES	EXAME	166	11,00	1.826,00
60	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	EXAME	33	23,94	790,02
61	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	EXAME	33	32,22	1.063,26
62	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	EXAME	33	28,87	952,71
63	DOSAGEM DE PROLACTINA	EXAME	33	25,92	855,36
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	EXAME	33	22,83	753,39
65	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	EXAME	16	31,66	506,56
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	EXAME	33	20,06	661,98
67	DOSAGEM DE TROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	EXAME	33	18,42	607,86
68	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	EXAME	33	22,31	736,23
69	DOSAGEM DE ESTRADIOL	EXAME	33	21,04	694,32
70	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	EXAME	33	30,58	1.009,14
71	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	EXAME	166	34,25	5.685,50
72	TRAB - RECEPTOR DE TSH	EXAME	33	19,41	640,53
73	ANTICORPO ANTI-TIREOPEROXIDASE (ANTI-TPO)	EXAME	10	26,45	264,50
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	EXAME	33	22,08	728,64
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS IGM	EXAME	33	22,85	754,05
76	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	EXAME	16	25,46	407,36
77	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	EXAME	16	25,38	406,08
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD-IGG)	EXAME	33	32,71	1.079,43
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD-IGG)	EXAME	33	35,47	1.170,51
80	HBC TOTAL	EXAME	16	34,15	546,40
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	EXAME	33	27,94	922,02
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	EXAME	33	32,71	1.079,43
83	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HGSAG)	EXAME	23	20,40	469,20
84	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	EXAME	33	28,15	928,95



85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	EXAME	33	21,80	719,40
86	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	EXAME	33	22,46	741,18
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM, AUTO ANTICORPOS ANTI (SM)	EXAME	10	30,14	301,40
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	EXAME	10	34,12	341,20
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	EXAME	10	34,12	341,20
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	EXAME	33	22,30	735,90
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	EXAME	33	21,95	724,35
92	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	EXAME	6	29,63	177,78
93	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	EXAME	33	10,09	332,97
94	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-DNA	EXAME	16	34,31	548,96
95	ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGG	EXAME	10	30,83	308,30
96	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	EXAME	33	21,63	713,79
97	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	EXAME	6	44,58	267,48
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	33	32,97	1.088,01
99	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	33	29,73	981,09
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA	EXAME	33	40,17	1.325,61
101	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)	EXAME	33	32,11	1.059,63
102	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI-CCP	EXAME	16	101,09	1.617,44
103	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	EXAME	26	49,67	1.291,42
104	PESQUISA DE ANTICOPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	EXAME	33	49,90	1.646,70
105	IGE PAINEL (MX1)	EXAME	16	39,33	629,28
106	IGE TOTAL	EXAME	16	25,08	401,28
107	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	EXAME	16	61,70	987,20
108	IGFBP-3	EXAME	16	59,27	948,32
109	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	EXAME	6	26,50	159,00
110	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	EXAME	6	25,43	152,58
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEINBARR	EXAME	13	45,00	585,00
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	EXAME	13	45,00	585,00
113	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LÍQUOR	EXAME	26	23,85	620,10
114	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	EXAME	26	31,23	811,98
				Total:	115.165,47

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

9



11.001 Fundo Municipal de Saúde

2.047 Manutenção das ações e serviços da atenção básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: Transferência do sistema único de saúde SUS/união

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras. O Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente informado na nota fiscal, conforme cronograma de pagamento, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias úteis;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

A contratada deverá prestar os serviços respeitando as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário agendados pela Secretaria requisitante que não poderão ser a mais de 20 km da sede do município de São Bentinho/PB, ou através de posto de coleta instalado no município.

CLÁUSULA NÔNA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados



o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bentinho - PB, 05 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO
Prefeita
008.339.514-83

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

FERNANDO EMMANUEL FRANÇA

Data: 05/06/2025 10:53:02-0300

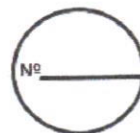
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA
FERNANDO EMMANUEL FRANÇA
982.099.904-97



PREFEITURA DE
SÃO BENTINHO

TRABALHO QUE CRESCE. FUTURO QUE ACONTECE!



CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250520CD00006

CONTRATO Nº: 00159/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICA SANTA CECILIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho - Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Giovana Leite Cavalcante Olímpio, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Araújo, S/N - Centro - São Bentinho - PB, CPF nº 008.339.514-83, Carteira de Identidade nº 2316473 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LABORATORIO DE ANALISES CLINICA SANTA CECILIA LTDA - R CEL. JOAO CARNEIRO, 368 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 11.224.103/0001-51, neste ato representado por Katia Suênya de Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Farmacêutica/bioquímica, residente e domiciliado na Rua Manoel Bezerra de Sousa, 386, Santa Rosa - Pombal - PB, CPF nº 034.520.914-14, Carteira de Identidade nº 2323664 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00006/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº CD 00006/2025 - 03, de 04 de Junho de 2025, tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 117.918,07 (CENTO E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	EXAME	500	12,77	6.385,00
2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	EXAME	34	10,17	345,78
3	DOSAGEM DE GLICOSE	EXAME	334	8,62	2.879,08
4	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS-PRANDIAL	EXAME	34	9,47	321,98
5	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	EXAME	334	21,82	7.287,88
6	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	EXAME	334	8,96	2.992,64
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	EXAME	334	8,84	2.952,56
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	EXAME	334	8,54	2.852,36
9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	EXAME	334	8,61	2.875,74
10	DOSAGEM DE UREIA	EXAME	334	8,57	2.862,38
11	DOSAGEM DE CREATININA	EXAME	334	8,70	2.905,80
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	EXAME	34	8,87	301,58
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-ÓXALACETICA (TGO)	EXAME	67	8,93	598,31
14	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	EXAME	67	8,63	578,21
15	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GGT)	EXAME	34	8,67	294,78
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAME	27	13,15	355,05
17	DOSAGEM DE LIPASE	EXAME	34	15,62	531,08
18	DOSAGEM DE AMILASE	EXAME	27	15,11	407,97
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	EXAME	34	8,65	294,10
20	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS FRAÇÕES	EXAME	34	12,40	421,60
21	DOSAGEM DE INSULINA	EXAME	10	26,17	261,70
22	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	EXAME	34	20,53	698,02
23	DOSAGEM DE ZINCO	EXAME	34	29,28	995,52
24	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	EXAME	8	13,03	104,24

9



25	DOSAGEM DE CALCIO	EXAME	34	11,10	377,40
26	DOSAGEM DE SODIO	EXAME	34	15,42	524,28
27	DOSAGEM DE POTASSIO	EXAME	34	15,95	542,30
28	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	EXAME	34	47,73	1.622,82
29	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	EXAME	34	21,03	715,02
30	DOSAGEM TIREOGLOBULINA	EXAME	17	36,68	623,56
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	EXAME	34	29,39	999,26
32	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	EXAME	17	28,00	476,00
33	DOSAGEM DE FERRITINA	EXAME	34	24,28	825,52
34	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	EXAME	34	11,94	405,96
35	DOSAGEM DE FOSFORO	EXAME	34	12,31	418,54
36	DOSAGEM DE TROPONINA	EXAME	34	40,51	1.377,34
37	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	EXAME	24	34,06	817,44
38	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	EXAME	24	24,50	588,00
39	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	EXAME	34	55,67	1.892,78
40	HOMOCISTEINA PLASMÁTICA	EXAME	34	33,68	1.145,12
41	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	EXAME	34	45,42	1.544,28
42	DOSAGEM D+ TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	EXAME	34	36,17	1.229,78
43	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	EXAME	17	66,67	1.133,39
44	PESQUISA DE ENTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	EXAME	34	37,19	1.264,46
45	CA-125	EXAME	27	40,22	1.085,94
46	CA- 19.9	EXAME	27	38,43	1.037,61
47	FAN (ANA) FATOR ANTINUCLEAR	EXAME	34	28,65	974,10
48	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	EXAME	10	12,63	126,30
49	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	EXAME	34	13,00	442,00
50	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (FR)	EXAME	34	12,74	433,16
51	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS C REATIVA	EXAME	67	12,66	848,22
52	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBIINA (TAP)	EXAME	34	18,58	631,72
53	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	EXAME	34	14,80	503,20
54	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	EXAME	34	8,76	297,84
55	UROCULTURA	EXAME	67	29,15	1.953,05
56	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	EXAME	67	21,52	1.441,84
57	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	EXAME	34	11,57	393,38
58	DOSAGEM DE PROTEINA (URINA DE 24 HORAS)	EXAME	17	26,09	443,53
59	EPF PARASITOLÓGICO DE FEZES	EXAME	167	11,00	1.837,00
60	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	EXAME	34	23,94	813,96
61	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	EXAME	34	32,22	1.095,48
62	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	EXAME	34	28,87	981,58
63	DOSAGEM DE PROLACTINA	EXAME	34	25,92	881,28
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	EXAME	34	22,83	776,22
65	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	EXAME	17	31,66	538,22
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	EXAME	34	20,06	682,04
67	DOSAGEM DE TROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	EXAME	34	18,42	626,28
68	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	EXAME	34	22,31	758,54
69	DOSAGEM DE ESTRADIOL	EXAME	34	21,04	715,36
70	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	EXAME	34	30,58	1.039,72
71	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	EXAME	167	34,25	5.719,75
72	TRAB - RECEPTOR DE TSH	EXAME	34	19,41	659,94
73	ANTICORPO ANTI-TIREOPEROXIDASE (ANTI-TPO)	EXAME	10	26,45	264,50
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	EXAME	34	22,08	750,72
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS IGM	EXAME	34	22,85	776,90
76	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	EXAME	17	25,46	432,82
77	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	EXAME	17	25,38	431,46
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD-IGG)	EXAME	34	32,71	1.112,14
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD-IGG)	EXAME	34	35,47	1.205,98
80	HBC TOTAL	EXAME	17	34,15	580,55
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	EXAME	34	27,94	949,96
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	EXAME	34	32,71	1.112,14
83	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HGSAG)	EXAME	24	20,40	489,60



84	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	EXAME	34	28,15	957,10
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	EXAME	34	21,80	741,20
86	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	EXAME	34	22,46	763,64
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM, AUTO ANTICORPOS ANTI (SM)	EXAME	10	30,14	301,40
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	EXAME	10	34,12	341,20
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	EXAME	10	34,12	341,20
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	EXAME	34	22,30	758,20
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	EXAME	34	21,95	746,30
92	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	EXAME	7	29,63	207,41
93	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	EXAME	34	10,09	343,06
94	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-DNA	EXAME	17	34,31	583,27
95	ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGG	EXAME	10	30,83	308,30
96	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	EXAME	34	21,63	735,42
97	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	EXAME	7	44,58	312,06
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	34	32,97	1.120,98
99	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	34	29,73	1.010,82
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA	EXAME	34	40,17	1.365,78
101	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)	EXAME	34	32,11	1.091,74
102	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI-CCP	EXAME	17	101,09	1.718,53
103	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	EXAME	27	49,67	1.341,09
104	PESQUISA DE ANTICOPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	EXAME	34	49,90	1.696,60
105	IGE PAINEL (MX1)	EXAME	17	39,33	668,61
106	IGE TOTAL	EXAME	17	25,08	426,36
107	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	EXAME	17	61,70	1.048,90
108	IGFBP-3	EXAME	17	59,27	1.007,59
109	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	EXAME	7	26,50	185,50
110	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	EXAME	7	25,43	178,01
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEINBARR	EXAME	14	45,00	630,00
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	EXAME	14	45,00	630,00
113	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LÍQUOR	EXAME	27	23,85	643,95
114	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	EXAME	27	31,23	843,21
				Total:	117.918,07

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

11.001 Fundo Municipal de Saúde

2.047 Manutenção das ações e serviços da atenção básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: Transferência do sistema único de saúde SUS/união

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras. O Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente informado na nota fiscal, conforme cronograma de pagamento, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias úteis;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

A contratada deverá prestar os serviços respeitando as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Routineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário agendados pela Secretaria requisitante que não poderão ser a mais de 20 km da sede do município de São Bentinho/PB, ou através de posto de coleta instalado no município.

CLÁUSULA NÔNA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

9



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

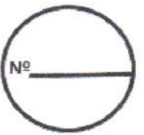
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do



PREFEITURA DE
SÃO BENTINHO

TRABALHO QUE CRESCE FUTURO QUE ACONTECE!



Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bentinho - PB, 05 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO
Prefeita
008.339.514-83

PELO CONTRATADO

LABORATORIO DE ANALISES CLINICA SANTA CECILIA LTDA
11.224.103/0001-51



CRENCIAMENTO Nº 00006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250520CD00006

CONTRATO Nº: 00157/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E LABORATORIO PREXAME LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho - Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Giovana Leite Cavalcante Olímpio, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Araújo, S/N - Centro - São Bentinho - PB, CPF nº 008.339.514-83, Carteira de Identidade nº 2316473 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LABORATORIO PREXAME LTDA - R PADRE AMANCIO LEITE, 209 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 07.315.687/0001-01, neste ato representado por Joaquim Vagner Lopes de Assis, Brasileiro, Casado, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Sousa, 140, Centro - Pombal - PB, CPF nº 061.674.804-35, Carteira de Identidade nº 003.812.027 SESPDSRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00006/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº CD 00006/2025 - 03, de 04 de Junho de 2025, tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 116.224,28 (CENTO E DEZESSEIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	EXAME	500	12,77	6.385,00
2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	EXAME	33	10,17	335,61
3	DOSAGEM DE GLICOSE	EXAME	333	8,62	2.870,46
4	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS-PRANDIAL	EXAME	33	9,47	312,51
5	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	EXAME	333	21,82	7.266,06
6	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	EXAME	333	8,96	2.983,68
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	EXAME	333	8,84	2.943,72
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	EXAME	333	8,54	2.843,82
9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	EXAME	333	8,61	2.867,13
10	DOSAGEM DE UREIA	EXAME	333	8,57	2.853,81
11	DOSAGEM DE CREATININA	EXAME	333	8,70	2.897,10
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	EXAME	33	8,87	292,71
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	EXAME	67	8,93	598,31
14	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	EXAME	67	8,63	578,21
15	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GGT)	EXAME	33	8,67	286,11
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAME	27	13,15	355,05
17	DOSAGEM DE LIPASE	EXAME	33	15,62	515,46
18	DOSAGEM DE AMILASE	EXAME	27	15,11	407,97
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	EXAME	33	8,65	285,45
20	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS FRAÇÕES	EXAME	33	12,40	409,20
21	DOSAGEM DE INSULINA	EXAME	10	26,17	261,70

9

[Assinatura]



22	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	EXAME	33	20,53	677,49
23	DOSAGEM DE ZINCO	EXAME	33	29,28	966,24
24	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	EXAME	8	13,03	104,24
25	DOSAGEM DE CÁLCIO	EXAME	33	11,10	366,30
26	DOSAGEM DE SÓDIO	EXAME	33	15,42	508,86
27	DOSAGEM DE POTÁSSIO	EXAME	33	15,95	526,35
28	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	EXAME	33	47,73	1.575,09
29	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	EXAME	33	21,03	693,99
30	DOSAGEM TIREOGLOBULINA	EXAME	17	36,68	623,56
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	EXAME	33	29,39	969,87
32	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	EXAME	17	28,00	476,00
33	DOSAGEM DE FERRITINA	EXAME	33	24,28	801,24
34	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	EXAME	33	11,94	394,02
35	DOSAGEM DE FÓSFORO	EXAME	33	12,31	406,23
36	DOSAGEM DE TROPONINA	EXAME	33	40,51	1.336,83
37	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	EXAME	23	34,06	783,38
38	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	EXAME	23	24,50	563,50
39	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNA	EXAME	33	55,67	1.837,11
40	HOMOCISTEÍNA PLASMÁTICA	EXAME	33	33,68	1.111,44
41	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	EXAME	33	45,42	1.498,86
42	DOSAGEM D+ TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	EXAME	33	36,17	1.193,61
43	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	EXAME	17	66,67	1.133,39
44	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNÁRIO (CEA)	EXAME	33	37,19	1.227,27
45	CA-125	EXAME	27	40,22	1.085,94
46	CA-19.9	EXAME	27	38,43	1.037,61
47	FAN (ANA) FATOR ANTINUCLEAR	EXAME	33	28,65	945,45
48	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	EXAME	10	12,63	126,30
49	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	EXAME	33	13,00	429,00
50	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (FR)	EXAME	33	12,74	420,42
51	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS C REATIVA	EXAME	67	12,66	848,22
52	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	EXAME	33	18,58	613,14
53	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	EXAME	33	14,80	488,40
54	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	EXAME	33	8,76	289,08
55	UROCULTURA	EXAME	67	29,15	1.953,05
56	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	EXAME	67	21,52	1.441,84
57	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	EXAME	33	11,57	381,81
58	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24 HORAS)	EXAME	17	26,09	443,53
59	EPF PARASITOLÓGICO DE FEZES	EXAME	167	11,00	1.837,00
60	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	EXAME	33	23,94	790,02
61	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	EXAME	33	32,22	1.063,26
62	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	EXAME	33	28,87	952,71
63	DOSAGEM DE PROLACTINA	EXAME	33	25,92	855,36
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	EXAME	33	22,83	753,39
65	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	EXAME	17	31,66	538,22
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	EXAME	33	20,06	661,98
67	DOSAGEM DE TROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	EXAME	33	18,42	607,86
68	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	EXAME	33	22,31	736,23
69	DOSAGEM DE ESTRADIOL	EXAME	33	21,04	694,32
70	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	EXAME	33	30,58	1.009,14
71	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	EXAME	167	34,25	5.719,75
72	TRAB - RECEPTOR DE TSH	EXAME	33	19,41	640,53
73	ANTICORPO ANTI-TIREOPERÓXIDASE (ANTI-TPO)	EXAME	10	26,45	264,50



74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG EXAME	33	22,08	728,64
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM EXAME	33	22,85	754,05
76	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 EXAME	17	25,46	432,82
77	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 EXAME	17	25,38	431,46
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD-IGG) EXAME	33	32,71	1.079,43
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD-IGG) EXAME	33	35,47	1.170,51
80	HBC TOTAL EXAME	17	34,15	580,55
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O ANTÍGENO CENTRA DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) EXAME	33	27,94	922,02
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) EXAME	33	32,71	1.079,43
83	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HGSAG) EXAME	23	20,40	469,20
84	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EXAME	33	28,15	928,95
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA EXAME	33	21,80	719,40
86	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA EXAME	33	22,46	741,18
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM, AUTO ANTICORPOS ANTI (SM) EXAME	10	30,14	301,40
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) EXAME	10	34,12	341,20
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) EXAME	10	34,12	341,20
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA EXAME	33	22,30	735,90
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA EXAME	33	21,95	724,35
92	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA EXAME	7	29,63	207,41
93	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EXAME	33	10,09	332,97
94	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-DNA EXAME	17	34,31	583,27
95	ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGG EXAME	10	30,83	308,30
96	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG) EXAME	33	21,63	713,79
97	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) EXAME	7	44,58	312,06
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) EXAME	33	32,97	1.088,01
99	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) EXAME	33	29,73	981,09
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA EXAME	33	40,17	1.325,61
101	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS) EXAME	33	32,11	1.059,63
102	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI-CCP EXAME	17	101,09	1.718,53
103	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO EXAME	27	49,67	1.341,09
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) EXAME	33	49,90	1.646,70
105	IGE PAINEL (MX1) EXAME	17	39,33	668,61
106	IGE TOTAL EXAME	17	25,08	426,36
107	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) EXAME	17	61,70	1.048,90
108	IGFBP-3 EXAME	17	59,27	1.007,59
109	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) EXAME	7	26,50	185,50
110	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) EXAME	7	25,43	178,01
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEINBARR EXAME	13	45,00	585,00
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR EXAME	13	45,00	585,00
113	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LÍQUOR EXAME	27	23,85	643,95
114	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA) EXAME	27	31,23	843,21
Total:				116.224,28

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e



quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

11.001 Fundo Municipal de Saúde

2.047 Manutenção das ações e serviços da atenção básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: Transferência do sistema único de saúde SUS/união

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras. O Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente informado na nota fiscal, conforme cronograma de pagamento, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias úteis;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

A contratada deverá prestar os serviços respeitando as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário agendados pela Secretaria requisitante que não poderão ser a mais de 20 km da sede do município de São Bentinho/PB, ou através de posto de coleta instalado no município.

CLÁUSULA NÔNA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento



serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bentinho - PB, 05 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO
Prefeita
008.339.514-83

PELO CONTRATADO

LABORATORIO PREXAME LTDA
JOAQUIM VAGNER LOPES DE ASSIS
061.674.804-35